

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BARRA DA ESTIVA – BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Resolução nº 10 de 6 de setembro de 2023

Dispõe sobre a criação da comissão permanente para Política de Violação de Direitos às Vítimas de Violências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Barra da Estiva, Estado da Bahia, no uso das competências que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93, e a Lei Municipal nº 012/1997, e alterações, bem como, seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada em 6 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais e por decisão em Sessão Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Mediante aprovação do Plenário, a Presidente institui a comissão permanente para Política de Violação de Direitos às Vítimas de Violências.

Art. 2º A Comissão será paritária em relação à composição do CMAS, os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros titulares. Poderá ainda se valer de pessoas de notório saber e reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

Art. 3º A comissão deverá ser composta por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 01 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) Secretaria de Administração;

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BARRA DA ESTIVA – BAHIA

V – 01 (um) Trabalhador da área;

Parágrafo primeiro Os membros da Comissão deverão ser indicados por suas entidades ou instituições.

Parágrafo segundo Os membros da Comissão quando necessário deverão convidar os coordenadores das áreas atuantes para enriquecer o debate, sendo estes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS, Cadastro único, Unidade de Acolhimento;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Diretores escolares, representantes do FME e CME;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde, coordenador da proteção básica, coordenador de CAPS;

IV – O Representante da Secretaria Municipal de Administração e/ou Assistência Social, deverá quando necessário, convocar representantes da Ministério Público, Poder Judiciário, Delegacia Civil, Polícia Militar, Conselho Tutelar.

Art. 4º A presente Comissão tem por finalidade estabelecer normas referente Política de Violação de Direitos às Vítimas de Violências, no âmbito do Município de Barra da Estiva, de acordo com o que dispõe as leis, federais, estaduais e municipais, visando à adequação das ações, serviços, programas e projetos aos objetivos para os quais foi instituída.

Art. 5º A Comissão, instância municipal deliberativa e participativa, de caráter normativo e permanente, encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política de Violação de Direitos às Vítimas de Violências, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços a ser ofertados as vítimas

Art. 6º Ao final a Comissão Política de Violação de Direitos às Vítimas de Violências, apresentará ao Plenário, **três fluxos** de atendimento às Vítimas de Violências:

I - Fluxo de atendimento para crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violências,

II - Fluxo de atendimento para idosos vítimas de violências

III - Fluxo de atendimento para pessoas com surto psíquico no município.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BARRA DA ESTIVA – BAHIA

Art. 7º. Ao coordenador da comissão incumbe:

- I – Coordenar as reuniões da comissão;
- II – Assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão encaminhando-as à Presidência do CMAS;
- III – Solicitar à Secretaria Executiva do CMAS, se necessário o apoio ao funcionamento da respectiva comissão;
- IV – Prestar contas junto ao Presidente dos recursos colocados à disposição da comissão.

Art. 8º. A Comissão poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem da Comissão.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 9º. A Comissão, no que for pertinente, poderá interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra da Estiva – BA, 6 de setembro de 2023.

Leonarda Santana Cruz Oliveira
Presidente do CMAS